

(C.T.C./112/113)
R.R./1113.

Proc. 26.555/112
1943

é do não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Reg. Interno aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Sociedade Beneficente Protetora das Classes Laboriosas interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4ª. Região, de 30 de outubro de 1942, que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Rio Grande, julgou procedente a reclamação oferecida por Gregório Tiburcio da Silva contra a recorrente e condenou-a a reintegrar o reclamante, pagando-lhe os salários atrasados desde a data de seu afastamento;

COM ENDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, visto como não foi apontada a indispensável divergência de interpretação do mesmo texto legal, única hipótese que justifica a interposição de recurso dessa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer de recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1943

a) Arnanjo Castro

Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

a) Baptista Esttencourt

Procurador

Assinado em 25/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/4/43.